

Contrato nº 182/2012

REF.: Processo nº 952-2012-00013

Contratação Direta por Exclusividade

CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO E GESTÃO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICA E MICROBIOLÓGICA. ELE É ESTABELECIDO ENTRE A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO (CESAN) E A EMPRESA UNICORP INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, Sociedade de Economia Mista Estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores infra-firmados e a empresa **UNICORP INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA**, sede a Rua Sansão Alves dos Santos, Nº 102, Andar 7, Conjunto 71 - Brooklin-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.250.090/0001-31, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor o Sr. José Benedito de Almeida, representante legal da empresa, inscrito no CPF sob o nº 020-888-928-00, firmam o presente contrato para **SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE DA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO E GESTÃO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICA E MICROBIOLÓGICA**, doravante designado **SISTEMA ou Unilims**, com base no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se, ainda, as contratantes, aos demais dispositivos da Lei 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as disposições das Leis nºs 8.880, de 27.05.94, 9.069, de 29.06.95, Decreto nº 1070/94 de 02/03/94 e Lei nº 10.192 de 14/02/2001:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a execução, pela contratada, de **serviços técnicos de suporte da operação do sistema de automação e gestão dos laboratórios de análise físico-química e microbiológica**, obedecidas as demais cláusulas e condições que constam das Especificações Técnicas dos Serviços (Anexo III) e da proposta da **CONTRATADA**, datada de 18/04/2012 (Anexo II), as quais, após rubricadas pelas partes contratantes, passam a integrar a presente, e ao seguinte, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS

2.1. O valor global para 12 (doze) meses é de **R\$ 130.740,00** (cento e trinta mil, setecentos e quarenta reais).



- 2.2. Nos preços unitários da proposta pela **CONTRATADA** deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** contratados, bem como seus lucros, incluindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos ou aditamentos salariais e benefícios ou obrigações decorrentes de lei, sentença judicial, dissídios, acordo ou convenções coletivas da categoria dos serviços em apreço.
- 2.3. A eventual inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas ou equivalentes, fiscais, tributários e comerciais não transfere a **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE DE RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato provêm da receita própria da **CESAN** por meio do centro financeiro **6.002.314.100** e item financeiro **400.300.304**.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E MULTAS

- 4.1. O prazo global para execução integral dos **SERVIÇOS** será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do **CONTRATO**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 meses, de acordo com o permissivo do art. 57, IV da Lei 8666/93, desde que empresa contratada comprove a manutenção da qualidade de desenvolvedora exclusiva e única detentora dos direitos autorais, de comercialização, assistência técnica e manutenção de suporte técnico do sistema UniLIMS.
- 4.2. O prazo de atendimento dos serviços, conforme as formas de requisição, obedece os critérios de Acordo de Nível de Serviço (ANS) do Anexo III.
- 4.3. A solicitação de serviço realizar-se-á no horário comercial (08:30 às 17:30) de segunda à sexta-feira por meio de aplicativo da contratada, telefone, e-mail ou fac-símile com a identificação do requisitante, necessidades do usuário e data e hora de abertura ou envio.
- 4.4. O descumprimento dos prazos estabelecidos no Anexo III pela Contratada, sem o acordo com os usuários e/ou os analistas da CESAN, implicará nas penalidades previstas neste anexo.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais de acordo com o tipo de serviço prestado, sendo que:
- 5.1.1. O valor dos serviços de Suporte Remoto, para 12 (doze) meses, é de R\$ 73.140,00 (setenta e três mil, cento e quarenta reais) e serão pagos em

Contrato n 182/2012

Página 2 de 11



12 (doze) parcelas fixas mensais de R\$ 6.095,00 (seis mil, noventa e cinco reais)

- 5.1.2. O valor dos serviços de Suporte Local, para 12 (doze) meses, é de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos reais) e os critérios para medição destes serviços serão realizados por Horas Efetivamente Trabalhadas, de acordo com as Ordens de Serviço emitidas e com as Especificações Técnicas constantes no Anexo III.
- 5.2. Durante a vigência deste Contrato, a quantidade total de horas executadas nas ordens de serviços destinadas às atividades a serem realizadas nas instalações da CESAN, não poderá exceder a 288 horas, conforme tabela abaixo:

ITEM	Valor Unitário	Quantidade Total	Valor Mensal	Valor Anual
Serviços de Suporte Remoto	R\$ 6.095,00	12	R\$ 6.095,00	R\$ 73.140,00
Serviços de Suporte Local	R\$ 200,00/ Hs	288 Hs	Conforme Medição	R\$ 57.600,00
Valor Total			R\$ 130.740,00	

- 5.3. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de nota fiscal em 04 (quatro) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovada pela Fiscalização da **CESAN**. A nota fiscal deverá observar o preço da proposta aceita e, depois de conferida e visada, será encaminhada para processamento e posterior pagamento em 15 (quinze) dias corridos, contados da aceitação dos serviços pela **CESAN**.
- 5.4. Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros à **CESAN**.
- 5.5. Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.
- 5.6. Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela **CESAN**, em sua Tesouraria, contra a apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e notas fiscais correspondentes.



- 5.7. A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência do inadimplemento do Contrato.
- 5.8. Os pagamentos de todas as notas fiscais estão condicionados à apresentação de cópias das Certidões Negativas relativas ao INSS e FGTS e apresentação de cópia de CNDT (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), referenciadas ao mês imediatamente anterior à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 6.1. A **CESAN** se obriga a:
- 6.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações sobre os serviços, quando solicitadas;
 - 6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na Cláusula 5ª - **PAGAMENTOS**, deste instrumento;
 - 6.1.3. Indicar responsáveis para: acompanhamento, esclarecimentos de dúvidas e definição das regras de negócio;
 - 6.1.4. Fornecer local adequado para a realização dos trabalhos na Grande Vitória (sala, mobiliário, material de segurança, etc.);
 - 6.1.5. A Rede Local, a VPN, os Servidores e as conexões com a Rede Corporativa deverão estar completamente instalados e operando durante todo o contrato;
 - 6.1.6. Todos os Microcomputadores (estações de supervisão e do laboratório) deverão estar instalados e devidamente conectados à Rede Local e Rede Corporativa;
 - 6.1.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título que seja, nem dar em garantia, por qualquer meio, nem se propor a transferir ou dar em garantia os direitos exclusivos do software da **CONTRATADA** ou mesmo a documentação técnica;
 - 6.1.8. A **CESAN** está autorizada a fazer cópia do sistema exclusivamente para atender aos seus padrões de segurança relativos aos meios de armazenamento de dados e programas;
 - 6.1.9. A utilização de tais cópias está autorizada exclusivamente em caso de problemas com os originais fornecidos, obedecidas as demais condições previstas neste Contrato. A **CESAN** declara-se ciente de que a violação a esta norma constitui transgressão aos direitos da **CONTRATADA**, de forma que assumirá responsabilidade legal e contratual pelo seu eventual descumprimento;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

7.1.1. Como única empregadora do seu pessoal, segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as



prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

7.1.3. Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo, a suas expensas, aqueles não aceitos pela fiscalização;

7.1.4. Garantir que o sistema, as informações e os serviços a serem fornecidos não violem qualquer direito de terceiros, protegendo a **CESAN** contra todas as reclamações ou reivindicações a eles relacionadas, nos limites do contrato;

7.1.5. Caso os direitos autorais sobre o sistema sejam alienados, a **CONTRATADA** fica obrigada a assegurar a continuidade de atendimento à **CESAN** nos mesmos termos deste contrato;

7.1.6. Manter a **CESAN** permanentemente informada acerca de novas versões que possa vir a criar para o sistema, colocando-as à sua disposição;

7.1.7. Juntamente com a nova versão e sendo necessário, serão fornecidas novas vias da documentação técnica, sem ônus adicionais;

7.1.8. A execução de serviços de Suporte Local requer pessoal com qualificação comprovada em automação de laboratório, utilização de banco de dados Oracle, operação nos módulos do UniLIMS e experiência mínima de 12 (doze) meses nos sistemas fornecidos para a CESAN ou utilizados na solução implantada pela CONTRATADA;

7.1.9. No caso de encerramento comprovado das atividades da CONTRATADA e na impossibilidade de sua sucessora fornecer suporte e manutenção necessários à continuidade da operação plena do sistema, os códigos fontes e demais artefatos indispensáveis ao funcionamento dos módulos do UniLIMS, exceto as bibliotecas adquiridas pela CONTRATADA no mercado de software, serão entregues a CESAN sem qualquer ônus ou pagamento. A entrega dos itens citados deve possibilitar somente a manutenção e continuação do sistema sem finalidade comercial e de uso restrito dentro das instalações da CESAN.

7.1.10. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços de que trata este Contrato, respondendo por sua qualidade e cumprimento do prazo de execução;



7.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução do Contrato.

7.1.12. Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação exigidas previamente à celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

- 8.1. Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se, entretanto, o reajustamento mediante autorização legislativa pertinente.
- 8.2. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V_f \times \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

V_f = Valor da nota fiscal dos serviços;

I₁ = índice da coluna 39 (serviços de consultoria) da Fundação Getúlio Vargas, referenciado ao mês imediatamente anterior ao da concessão do reajustamento;

I₀ = Idem ao **I₁**, porém referente ao mês da proposta, Abr/2012;

- 8.3. As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente da nota fiscal dos serviços a que se refiram.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- 9.1 A **CESAN** poderá declarar rescindido o **CONTRATO** independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

9.1.1. Inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

9.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.3. Lentidão no cumprimento do **CONTRATO**, levando a **CESAN** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos **SERVIÇOS** nos prazos estipulados;



- 9.1.4. Atraso injustificado no início dos **SERVIÇOS**, que ocorrerá a partir do recebimento do **CONTRATO** ou do recebimento da **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS – OIS**, conforme o caso;
- 9.1.5. Paralisação dos **SERVIÇOS**, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- 9.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste **CONTRATO**;
- 9.1.7. O desatendimento das determinações regulares da unidade da **CESAN** designada para acompanhar e fiscalizar os **SERVIÇOS**, assim como as de seus superiores;
- 9.1.8. O cometimento reiterado de faltas na execução dos **SERVIÇOS**, anotadas pela Fiscalização da **CESAN**;
- 9.1.9. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;
- 9.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, prejudique a execução do **Contrato**;
- 9.1.11. Quando o valor das multas aplicadas ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- 9.1.13. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**;
- 9.1.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria da **CESAN**, exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**.
- 9.2. A **CESAN** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o **CONTRATO** por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a **CONTRATADA**, neste caso, retenções eventualmente efetuadas e os valores correspondentes aos **SERVIÇOS** já executados até a data da rescisão, se aceitos pela fiscalização, bem como o custo da desmobilização.
- 9.3. A rescisão fundada nas hipóteses previstas nos subitens de "9.1.1" a "9.1.11" acarretará à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege esta contratação:



fmsi

§

2



- 9.3.1. Perda de garantia e retenções contratuais, se existentes;
 - 9.3.2. Retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados a **CESAN**;
 - 9.3.3. Responsabilidade da **CONTRATADA** por prejuízos causados a **CESAN**.
- 9.4. A forma de rescisão do **CONTRATO**, bem ainda as suas conseqüências estão elencadas na legislação que rege esta contratação e suas alterações.
- 9.5. O contrato também poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CESAN, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Por ocasião da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** apresentará na **Gerência Financeira e Contábil - R-GFC da CESAN, situada na Av. Governador Bley nº 186, Centro, Vitória - ES**, como garantia da fiel execução deste Contrato, **SEGURO GARANTIA** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente Contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos serviços ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos da lei.

12.1.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

12.3. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados por meio da Unidade da **CESAN** responsável pela Fiscalização dos **SERVIÇOS** contratados, mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual, conforme Resolução 5.304/2011 da **CESAN**.



CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização dos serviços objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **Divisão de Desenvolvimento de Sistemas – R-DDS** em conjunto com a **Divisão de Controle de Qualidade – M-DCQ**.
- 13.2. A validação e acompanhamento dos serviços serão realizados pelo usuário juntamente com o Analista da CESAN, objetivando auxiliar a geração e o encaminhamento de versões com as correções e implementações a serem incluídas no sistema, bem como a verificação da adequação das necessidades levantadas com os serviços executados.
- 13.3. Acompanhamento dos Serviços – A **CESAN** acompanhará os serviços por meio de relatórios mensais elaborados pela contratada, contendo relação das solicitações de atendimento realizados no período, com detalhamento das execuções dos serviços realizados.
- 13.4. A conclusão do serviço será determinada com a assinatura do usuário em cada atividade do termo de aceite de realização do serviço, conforme Anexo I.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. As sanções administrativas decorrentes da inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.
- 14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas condições estabelecidas no item 3.3 do Anexo III – parte integrante deste instrumento.
- a) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.
- 14.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- a) advertência por escrito;
- b) multa compensatória, no montante de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CESAN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

14.3.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

14.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela CESAN poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver.

14.5. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a CESAN promover a cobrança judicial da diferença.

14.6. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

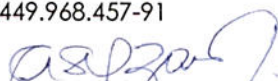
CLÁSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

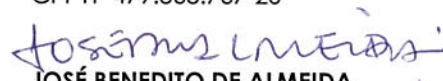
15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justas e **CONTRATADAS**, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória (ES), 20 de agosto de 2012


NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF nº 449.968.457-91


ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF nº 479.365.767-20


JOSÉ BENEDITO DE ALMEIDA
DIRETOR DA CONTRATADA
CPF nº 020.888.928-00

TESTEMUNHAS:

1-  - CPF: 473.633.393-68

2-



Vitória (ES), Quarta-feira, 29 de Agosto de 2012

23

vos, se por vontade das partes, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

Processo nº 57723460

Vitória/ES, 27 de Agosto de 2012.

Cel PM Méd Jorgean Grego
Gonçalves- Diretor de Saúde
da PMES
Protocolo 72398

**SECRETARIA DE ESTADO
DO SANEAMENTO,
HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
URBANO - SEDURB -**

**Agência Reguladora de
Saneamento Básico e
Infraestrutura Viária do
Espírito Santo - ARSI -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº
053, de 27 de agosto de 2012.**

**O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA
REGULADORA DE SANEAMENTO
BÁSICO E INFRAESTRUTURA VI-
ÁRIA**, no uso das atribuições que
lhe confere o Art. 15 da Lei Com-
plementar Nº. 477, de 30/12/2008,

RESOLVE:

Prorrogar, a pedido, nos termos
do § 5º do art. 16 da Lei 46/1994
por mais 30 (trinta) dias o prazo
de posse do servidor MAMORU
TOGAWA KOMATSU, nomeado para
o cargo de provimento efetivo de
Especialista em Regulação e Fis-
calização pela Instrução de Servi-
ço nº 049 de 02 de agosto de 2012.
Vitória, 27 de agosto de 2012.

LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO
Diretor Geral
Protocolo 72534

**Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 182/
2012**

CONTRATANTE: COMPANHIA ES-
PÍRITO SANTENSE DE SANEAMEN-
TO - CESAN

CONTRATADO: UNICORP INFOR-
MÁTICA INDUSTRIAL LTDA

OBJETO: Execução de serviços
técnicos de suporte da operação
do sistema de automação e ges-
tão dos laboratórios de análise fí-
sico-química e microbiológica.

VALOR: R\$130.740,00 (cento trin-
ta mil setecentos e quarenta re-
ais)

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SER-
VIÇOS:** 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita
própria da CESAN.

REF: Protocolo 952-2012-00013.

Vitória, 29 de agosto de 2012.

ROSA MARIA ANTUNES

Gerente de Tecnologia
da Informação

Protocolo 72570

**RESUMO TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 023/2012**

CONTRATANTE: Companhia Es-
pírito Santense de Saneamento -
CESAN **CONTRATADA:** Bertoli
Construções - ME

OBJETO: Fica prorrogado o pra-
zo do contrato 023/12 por mais 08
meses, a contar de 23/10/2012 a
23/06/2013. O valor do contrato
continua inalterado.

REF.: Processo nº 971-2012-00046.
Vitória, 29 de Agosto de 2012.

Neivaldo Bragato

Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 72569

**EXTRATO DO CONTRATO Nº
206/2012**

CONTRATANTE:

Companhia Espírito Santense de
Saneamento - CESAN.

CONTRATADA:

Enorsul Serviços em Saneamento
Ltda.

OBJETO:

Contrato para prestação dos ser-
viços de assentamento de padrão
para instalação de hidrômetros,
regularização de ramal predial de
água e tratamento das ocorrênci-
as graves de leitura nos municípi-
os de Vitória e Serra, no Estado
do Espírito Santo.

VALOR:

R\$ 5.076.451,18 (cinco milhões,
setenta e seis mil, quatrocentos e
cinquenta e um reais e dezoito
centavos).

PRAZO:

24 (vinte e quatro) meses.

FONTE DE RECURSOS:

CESAN/BNDES REF: Edital de
Concorrência nº 015/2012 -
CESAN

Processo nº 950.2011.00115

Vitória, 29 de agosto de 2012

Neivaldo Bragato

Diretor Presidente

Protocolo 72572

**Instituto de
Desenvolvimento Urbano e
Habitação do Estado do
Espírito Santo
- IDURB -**

**Resumo do 4º Aditivo ao Con-
vênio**

Convênio nº. 009/2010

Processo nº 47788976

Registro SECONT nº 007695

Concedente: IDURB-ES

CNPJ 11.147.480/0001-34

Conveniente: Prefeitura Municipal
de São Roque do Canaã - ES

CNPJ 01.612.865/0001-71

Objeto: O presente termo aditivo
tem por objeto autorizar a utiliza-
ção de recurso remanescente do
saldo do convênio nº 009/2010.

Valor Total do Saldo: R\$ 5.632,35
(cinco mil seiscentos e trinta e dois
reais e trinta e cinco centavos).

Data da Assinatura: 27 de ago-
sto de 2012.

Vitória-ES, 28 de Agosto de 2012.

Helena Zorzal Nodari

Diretora Presidente do IDURB-ES

Protocolo 72590

**SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E
OBRAS PÚBLICAS - SETOP -**

PORTARIA Nº 023-R, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

Aprova a 22ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da
Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLI-
CAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Cons-
tituição Estadual, e tendo em vista o art. 19 e seus incisos da Lei Nº
9.680, de 27 de julho de 2011 e na Lei Nº 9.782, de 03 de janeiro de
2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 22ª
alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em con-
formidade com a Portaria SETOP 001-R, de 09 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO NEY DAMASCENO

Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
34.600	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
34.201	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESPÍRITO SANTO			
26.2208002.155	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO Para atender cessantes com ressarcimento de pessoa requisitada	3.1.90.26.00	0101	15.000
				15.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
34.600	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
34.201	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESPÍRITO SANTO			
26.2208002.455	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO	3.1.90.16.09	0101	15.000
				15.000

Protocolo 72428

PORTARIA Nº 022-R, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

Aprova a 21ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da
Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLI-
CAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Cons-
tituição Estadual, e tendo em vista o art. 19 e seus incisos da Lei Nº
9.680, de 27 de julho de 2011 e na Lei Nº 9.782, de 03 de janeiro de
2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 21ª
alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em con-
formidade com a Portaria SETOP 001-R, de 09 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO NEY DAMASCENO

Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas